



**LEI Nº 1.999 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3319

Envio nº ..... Fls. nº .....

em 05 de 11 de 2015

A.s. Juana

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**CRIA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O PROGRAMA  
ODONTOMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 90 de autoria do Vereador Carlos  
Henrique Ferreira Dutra)**

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Araruama o programa Odontomóvel para atendimento odontológico nas creches e escolas da rede municipal de ensino de Araruama para atendimento à crianças de zero a 12 anos.

**Art. 2º.** O programa deverá contar com um microônibus ou Van adaptados com consultórios odontológicos que venham percorrer as creches e escolas da rede municipal de ensino mediante agendamento prévio.

**Art. 3º.** O Poder Executivo indicará qual secretaria fará o agendamento de que se trata no artigo segundo da presente lei, que deverá começar pelas escolas da zona rural.

**Art. 4º.** O Odontomóvel deverá ficar pelo menos 15 dias em cada escola ou creche, podendo ser prolongado de acordo com a necessidade.

**Art. 5º.** O Odontomóvel deverá ser preenchido pelos seguintes profissionais:

- 1) Um cirurgião dentista e um auxiliar no período da manhã;
- 2) Um cirurgião dentista e um auxiliar no período da tarde;

**Art. 6º.** Deverão ser realizados no Odontomóvel os seguintes serviços:

- 1) Exames clínicos;
- 2) Profilaxias e aplicação de flúor;
- 3) Restaurações;
- 4) Extração;

**Art. 7º.** Ao término de cada agendamento, os profissionais que atuaram naquele período deverão efetuar uma palestra sobre adução bucal com os pais de todos alunos onde cada criança receberá um kit contendo uma escova, um creme dental, uma fita dental e um certificado confeccionado pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** O Odontomóvel não poderá sobre hipótese alguma fazer outro tipo de atendimento fora do que se trata esta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei deverá entrar em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015

*Miguel Jeovani*  
Presidente

**LEI Nº 1.999 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

**CRIA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O PROGRAMA ODONTOMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 90 de autoria do Vereador Carlos Henrique Ferreira Dutra)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Araruama o programa Odontomóvel para atendimento odontológico nas creches e escolas da rede municipal de ensino de Araruama para atendimento à crianças de zero a 12 anos.

**Art. 2º.** O programa deverá contar com um microônibus ou Van adaptados com consultórios odontológicos que venham percorrer as creches e escolas da rede municipal de ensino mediante agendamento prévio.

**Art. 3º.** O Poder Executivo indicará qual secretaria fará o agendamento de que se trata no artigo segundo da presente lei, que deverá começar pelas escolas da zona rural.

**Art. 4º.** O Odontomóvel deverá ficar pelo menos 15 dias em cada escola ou creche, podendo ser prolongado de acordo com a necessidade.

**Art. 5º.** O Odontomóvel deverá ser preenchido pelos seguintes profissionais:

- 1) Um cirurgião dentista e um auxiliar no período da manhã;
- 2) Um cirurgião dentista e um auxiliar no período da tarde;

**Art. 6º.** Deverão ser realizados no Odontomóvel os seguintes serviços:

- 1) Exames clínicos;
- 2) Profilaxias e aplicação de flúor;
- 3) Restaurações;
- 4) Extração;

**Art. 7º.** Ao término de cada agendamento, os profissionais que atuaram naquele período deverão efetuar uma palestra sobre adução bucal com os pais de todos alunos onde cada criança receberá um kit contendo uma escova, um creme dental, uma fita dental e um certificado confeccionado pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** O Odontomóvel não poderá sobre hipótese alguma fazer outro tipo de atendimento fora do que se trata esta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei deverá entrar em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015

Miguel Jeovani  
Presidente

JORNAL LAGOS NOTÍCIA

EDIÇÃO Nº 520

PÁG: 13